



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo n.º 13642.000269/2026-20)

Minuta de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

1

SUMÁRIO

1. Informações Gerais	2
2. Condições Gerais	2
3. Descrição dos Itens Avaliados	2
4. Critérios dos Itens Avaliados	4
5. Forma de Dimensionamento dos Pagamentos	4
6. Forma de Aferição e Anotação dos Resultados	4
7. Disposições Finais	5



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo n.º 13642.000269/2026-20)

Minuta de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

2

1. Informações Gerais

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
 - 1.1.1. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
 - 1.1.2. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
 - 1.1.3. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. Condições Gerais

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante.
- 2.4. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.5. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.6. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3. Descrição dos Itens Avaliados

- 3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

3

Módulo 1 – Estrutura dos Serviços

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados:

- I. Equipamentos e produtos para a realização dos serviços dentro das especificações e condições perfeitas de uso;
- II. Apresentação de profissional com as qualificações necessárias para exercer a função;
- III. Profissional com trajes e uniformes adequados;

Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

Módulo 2 – Prestação dos Serviços

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados:

- I. Realizar as atividades conforme estabelecido no Termo de Referência;
- II. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;
- III. Cobrança por itens não entregues/executados;
- IV. Cobrança de valores em desacordo com o contrato;
- V. Comunicar ao CRT-SP eventual atraso ou interrupção na prestação dos serviços, por evento.

Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

3.2. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---------	-------------------	------------------



1	10	150
2	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

4. Critérios dos Itens Avaliados

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação mensal = 350 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 250 pontos.

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

5. Forma de Dimensionamento dos Pagamentos

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 A 290	0%
289 A 250	5%
Abaixo de 250	10%

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.

6. Forma de Aferição e Anotação dos Resultados

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

5

Módulo 1 - Avaliação dos Funcionários Por Posto de Trabalho

Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

Módulo 2 - Avaliação dos Funcionários Por Posto de Trabalho

Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

Nota Final

Período de Aferição	
Pontuação Final	Pontuação mensal = 350 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20
Observações:	

7. Disposições Finais



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

- 7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo e a empresa _____, CNPJ n.º _____e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº_____/2023, celebrado para a prestação dos serviços.
- 7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.